

LEI Nº 840, de 27 de Setembro de 1967

Serviço de Pavimentação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de pavimentação das ruas Agripino Lima, Marcelino Corradi, Mardoqueu Gonçalves, Joaquim Pereira Lima, Avenida Getúlio Vargas (trecho), Rua Santo Antônio, Ruas J, K e L (no Bairro Cerqueira Lima) com a empresa "Pavimentação Irmãos Campos Limitada", com sede na cidade de Divinópolis.

Art. 2º A pavimentação será pelo sistema poliédrico, a cargo da empresa mencionada no artigo 1º, e o serviço de terraplanagem e alinhamento será feito pela Prefeitura.

Art. 3º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a fazer os pagamentos necessários, de acordo com plano e orçamento prévios, a título de financiamento. E a receber dos contribuintes o preço proporcionalmente, como contribuição de melhoria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Setembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal